



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 20/2025 Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 20/2025 ao PL nº 261/2024** (AUTÓGRAFO 172/2025), que “Dispõe sobre a regulamentação de mercados expressos e minimercados em edifícios residenciais multifamiliares no Município de Sorocaba e dá outras providências”, Lei Municipal 13.309, de 10 de setembro de 2025.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 261/2024, de autoria do **Edil Ítalo Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o **Prefeito Municipal vetou PARCIALMENTE o art. 3º, inciso III; e o art. 4º do PL por inconstitucionalidade**, entendendo que “tais imposições configuram-se incompatíveis com o princípio constitucional da separação dos poderes e a livre iniciativa, princípios previstos nos artigos 2º, 84 e 170 da Constituição Federal e art. 38 da LOM, visto ser competência da União versar sobre liberdade econômica, além de ser competência do Executivo tratar sobre organização administrativa”.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Desta forma, observamos que de fato os argumentos do Executivo procedem, posto que **a norma, efetivamente, confere novas atribuições a órgãos da Prefeitura Municipal, assim como obriga fiscalização de atividades de baixo risco.**

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 20/2025** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 23 de setembro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003400380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/09/2025 13:29

Checksum: **58F0028C6322D9F5C235DB091B483580F27268544F0496EB65A471DA5E8B6DF7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/09/2025 14:03

Checksum: **AF8BD43D18D21AB788EAF80EAE8145DB1E94A9300F838B853990044D201F33BC**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/09/2025 14:12

Checksum: **A411D6CBF0B7E5E78745DE12FD4F1D33A3A34B41D8DC086776F7886D55AC4E3A**

